ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 555/2018

De 18 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) e da criação do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC) e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e obedecendo ao disposto na Lei Municipal Nº 554/2018 que cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC),

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de São Francisco do Conde, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Obras Públicas (SESCOP) ou outro Órgão Administrativo que venha a substituí-la.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), é órgão popular da gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC), com caráter consultivo e fiscalizador, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor atividades de Defesa Civil visando a prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

III - aprovar e fiscalizar a execução do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC);

IV - convocar representantes e técnicos dos diversos órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à proteção e defesa civil, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

V - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - propor ações para a elaboração da programação orçamentária da DEPDEC de São Francisco do Conde;

VII - analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) e emitir os respectivos pareceres;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno; e

IX - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Francisco do Conde em relação ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC):

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

II - fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento em conta bancária específica do Fundo;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - analisar e apreciar os balancetes e a prestação de contas do Comitê Gestor do Fundo;

V - submeter anualmente a apreciação do Prefeito Municipal, relatórios de suas atividades.

Seção I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Francisco do Conde será composto por 16 (dezesseis) titulares e igual número de suplentes, representantes Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) O Coordenador Executivo do DEPDEC – Membro nato

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Governo

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes

e) 01 (um) Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

f) 01 (um) Representante da Secretaria da Saúde

g) 01 (um) Representante da Assessoria Jurídica do Município

h) 01 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

i) 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento

j) 01 (um) Representante da Secretaria de Projetos Estratégicos

k) 01 (um) membro da Vigilância Sanitária.

II - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal

III - 01 Representante da Polícia Militar do Estado da Bahia

IV - 01 Representante do Corpo de Bombeiros

V - 01 Representante de Associações de Moradores

VI - 01 Representante de ONGs ambientais

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos Titulares de cada órgão indicado no inciso I, do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo seu Titular, bem assim, dos outros órgãos públicos e autarquias por seus dirigentes.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por seus pares, após escolhidas as entidades e associações de moradores pelo Titular da Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

§ 5º - Os responsáveis pelas indicações enviarão os nomes dos seus representantes , através de ofício endereçado ao Titular da SESCOP, que solicitará ao Prefeito a nomeação dos conselheiros.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente, a critério do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - Os conselheiros não receberão remuneração pelo exercício das suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – Quando em viagem a serviço do Conselho, nos termos do Decreto Municipal nº 1662/2015, poderão ser concedidos transporte e diárias para atender despesas de pousada, alimentação e locomoção, com verbas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, que deverão ser devidamente comprovadas através de Notas Fiscais, recibos e similares.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Seção II
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário - é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes e convidados, porém, sem direito a voto;

II - Comissão Executiva – é órgão diretivo do Conselho, cabendo-lhe as atividades administrativas, de representação e de arquivo de documentos.

Seção III
DO PLENÁRIO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O Plenário do Conselho acontece nas reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma regimental.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo presidente do Conselho ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em Primeira Convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda Convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas, anualmente, pelo Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes e o voto será individual, intransferível e aberto;

§ 3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença dos Conselheiros registradas no livro de presença e em ata.

§ 4º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata e consubstanciadas em Resoluções, cujo teor deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5º - O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto nos casos de empate.

§ 6º - As reuniões do Conselho serão sempre públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, devam ser secretas.

Art. 12 - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, ou,

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

§ 1º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

§ 2° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente, para cumprir o tempo de mandato do substituído.

Seção IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 13 - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por:

a) Presidente - o Coordenador Executivo do DEPDEC;

b) Vice-presidente – o representante da SESCOP;

c) Secretário-geral – o servidor da DEPDEC, escolhido por seu Coordenador Executivo.

Subseção I
Do Presidente do Conselho

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, verificando o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II - representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e garantindo a sua execução;

IV - encaminhar as solicitações e proposições dos Conselheiros e das Comissões;

V - assinar os atos e Expedientes administrativos do Conselho;

VI - propor alterações no Regimento Interno;

VII - criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros, após aprovação em Plenário;

VIII - exercer, outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 15 - Compete ao Vice- Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e executar tarefas que lhe forem designadas.

Subseção III
Do Secretário Geral

Art. 16 - Compete ao Secretário do Conselho:

I - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

II - exercer outros encargos, por delegação do Presidente ou do Plenário;

III - assumir a presidência nas reuniões e sessões plenárias, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;

IV - gerenciar a Secretaria do Conselho;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Obras Públicas (SESCOP), deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como, sua manutenção no que se refere a equipamentos, materiais, arquivo, administração geral e suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 18 - Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC)

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Para as despesas oriundas das ações de Defesa Civil, fica instituído o Fundo Municipal de proteção e Defesa Civil (FUMDEC), e terá sua regulamentação estabelecida por esta Lei e por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), será gerido por um comitê gestor, coordenado pelo Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil do DEPDEC e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Toda a arrecadação de taxas, multas e outras tarifas oriundas em função das ações de Defesa Civil no Município, serão depositadas no FUMDEC.

Parágrafo único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de São Francisco do Conde, em nome do *"Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil"*, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e ainda:

I – o estudo e a indicação de projetos e obras que viabilizem a melhoria de construções ou áreas em risco de promover desastres ou acidentes `população;

II – planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

III – desenvolvimento, incentivo e contribuição na implantação de projetos de educação e prevenção de acidentes no Município;

IV – custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V – fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para a participação de técnicos e servidores do DEPDEC em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual e internacional.

Seção II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 23- Constituem receitas do Fundo Especial de Defesa Civil:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União, Estado, Município e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;

III - auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;

IV - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VII - recursos oriundos de arrecadação de multas emitidas pela DEPDEC;

VIII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

IX - os saldos apurados no exercício anterior;

X - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

XI - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária na conta do Fundo, cujos valores não estejam retidos para pagamento de débitos já escalonados e empenhados;

b) de aprovação prévia, através de Resolução, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 24. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) é dotado de autonomia e escrituração própria.

Art. 25. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de São Francisco do Conde, em nome do "*Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil*", sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção III
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 26 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV – bens móveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

Seção IV
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 27 - Constituem passivos do FUMDEC as obrigações de qualquer natureza que porventura venha para a manutenção e funcionamento do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Município de São Francisco do Conde.

Art. 28 - O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo FUMDEC será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
Do Orçamento

Art. 29 - O orçamento da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) ao qual o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil está vinculado, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil observará na sua elaboração e execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e seu regimento.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 30 - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 31 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 32 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 34 - A despesa do órgão ao qual o Fundo se vincula se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Departamento de Defesa Civil (DEPDEC)

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do Departamento de Defesa Civil (DEPDEC);

III - aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do Departamento de Defesa Civil (DEPDEC);

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes à proteção e defesa civil;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de proteção e defesa civil;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no art. 22 da presente Lei, neles incluídos despesas com:

a) diárias e transporte;

b) contratação de serviços de terceiros especializados em obras, reconstrução de encostas para atendimentos emergenciais;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

e) obras e reconstrução.

Seção VI
DO COMITÊ GESTOR

Art. 35 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão administrados pelo Comitê Gestor, composto por 03 (três) membros, nomeados através de Decreto pelo Prefeito, integrados pelos seguintes servidores:

I - o Coordenador Executivo do DEPDEC, que exercerá a função de Gestor do Fundo;

II – um representantes da SESCOP;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, que exercerá a função de Contador do Fundo.

Art. 36 - Os membros do Comitê Gestor exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final serem reconduzidos.

Art. 37 - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de membros do Comitê Gestor, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 38 - Para a execução dos trabalhos burocráticos serão designados, por ato do Secretário Municipal de Serviços, Conservação e Obras Públicas, servidores pertencentes ao quadro do Município.

§ 1° - Dentre os servidores designados, será indicado o responsável pelos trabalhos de expediente e pelos trabalhos de contabilidade.

§ 2° - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

Art. 39 - O Comitê Gestor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 40 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil ;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao tesouro Municipal;

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

VI - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII – encaminhar, à Controladoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas pelo Fundo;

VIII – elaborar a submeter à apreciação do Prefeito os convênios e contratos, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo;

Subseção I
Do Coordenador Executivo do Comitê Gestor

Art. 41 - São atribuições do Coordenador Executivo do Comitê Gestor:

I – coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II – coordenar as reuniões do Comitê;

III - autorizar as despesas a serem efetuadas com as receitas do Fundo, depois de autorizado pelo Conselho;

IV - gerir as receitas e despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, assinando junto com o Contador, toda a documentação.

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - assinar junto com todos os membros do Comitê Gestor a documentação contábil do Fundo

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

IX - exercer outras atribuições atinentes à função.

Subseção II
Do Contador do Comitê Gestor

Art. 42 - São atribuições do Contador do Fundo:

I – acompanhar e examinar todo o processo de liberação de verbas do fundo, emitindo parecer e apontando soluções para possíveis falas encontradas;

II – elaborar os balancetes e prestação de contas mensais do Fundo;

III - assinar junto com todos os membros do Comitê Gestor a documentação contábil do Fundo;

IV - exercer outras atribuições atinentes à função.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá imediatamente após a posse dos Conselheiros, convocada pelo Secretário Municipal de Serviços, Conservação e Obras Públicas.

Parágrafo único - Os conselheiros que não tomarem posse na data convocada pelo Gabinete do Prefeito, poderão fazê-la na primeira reunião extraordinária. Após essa data, será automaticamente substituído, exceto por causa de doença devidamente comprovada.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros, regulamentando o funcionamento, a organização e as atribuições específicas do Conselho.

Art. 45 - O Estado de Anormalidade, Situação de Emergência ou de Calamidade Pública, observados os critérios estabelecidos na legislação específica, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46 - As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à DEPDEC, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras das Leis Federais nº 12.340/2010 e 12.608/2012 e seu regulamento.

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de dezembro de 2018

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços, Conservação e Ordem Pública